

PORTARIA Nº 1352/2014

(Revogada pela Portaria SES Nº 344/2016)

~~Dispõe sobre a Comissão Estadual do Programa
Mais Médicos no Estado do Rio Grande do Sul~~

~~**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e
considerando:~~

~~o disposto no Art. 6º, Inciso III, da Lei nº 8.080, de 19
de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a ordenação da
formação de recursos humanos na área de saúde no campo de atuação do Sistema
Único de Saúde (SUS);~~

~~o disposto no Art. 15, Inciso IX, da Lei Orgânica da
Saúde, que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e
dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a participação na
formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos
humanos para a saúde;~~

~~o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que
regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a
organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a
assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;~~

~~a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de
2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;~~

~~a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.087, de 1º de
setembro de 2011, que instituiu o Programa de Valorização do Profissional da
Atenção Básica (PROVAB);~~

~~a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007,
que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de
Educação Permanente em Saúde;~~

~~a Portaria nº 568, de 05 de abril de 2013, que dispõe
sobre a criação das Comissões de Coordenação Estadual e do Distrito Federal do
Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e cria
incentivo financeiro de custeio para manutenção e execução de suas atividades no
ano de 2013;~~

~~a Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de
2013, que dispões sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;~~

~~a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui
o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e nº
6.932, de 07 de julho de 1981, e dá outras providências;~~

~~o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que
dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os
médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, de que
trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;~~

~~o Decreto nº 8.081, de 23 de agosto de 2013, que
altera o Decreto nº 8.040, de 08 de julho de 2013, que institui o Comitê Gestor e o
Grupo Executivo do Programa Mais Médico;~~

RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar a Comissão Estadual do Programa Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) no Rio Grande do Sul, com a seguinte composição:

~~I – Representação do Ministério da Saúde:~~

~~Titular: Flavio Wanderlei Gomes da Silva – Coordenador da Comissão~~
~~Suplente: João Paulo Almeida Brito da Silva~~

~~II – Representação do Ministério da Educação:~~

~~Titular: Alexandre Rosas~~
~~Suplente: Heloisa Germany~~

~~III – Representação da Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS~~

~~Titular: Poala Vettorato~~
~~Suplente: Raíssa Barbieri~~

~~IV – Representação do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/RS:~~

~~Titulares: Angelita Elisabete Herrmann~~
~~———— Marcelo Bosio~~
~~Suplentes: Abel Valmiro da Silva Junior~~
~~———— Rosane Inês Bourscheidt da Rosa~~

~~V – Representação da Organização Panamericana de Saúde – OPAS~~

~~Titular: Vivian Isabel Chavez Perez~~

~~VI – Representação do Telessaúde RS – PPG Epidemiologia, FAMED, UFRGS~~

~~Titular: Erno Harzheim~~
~~Suplente: Roberto Nunes Umpierre~~

~~VII – Representação da Universidade Federal de Pelotas – UFPel~~

~~Titular: Maria Elisabeth Fassa~~
~~Suplente: Suele Duro~~

~~VIII – Representação da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA~~

~~Titular: Maria Eugênia Bressori Pinto~~
~~Suplente: Alessandra Dahmer~~

~~IX – Representação da Instituição Supervisora – Grupo Hospitalar Conceição – GHC:~~

~~Titulares: Claunara Schilling Mendonça~~
~~———— Margarita Silva Diercks~~
~~Suplente: Manoela Coelho~~

~~X – Representação da Instituição Supervisora – Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS:~~

~~Titulares: Alexandre Sobral Loureiro Amorim~~
~~———— Júlio Stobbe~~
~~Suplentes: Ricardo Heinzelmann~~
~~———— Alessandra Charney~~

~~XI – Representação da Instituição Supervisora – Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA~~

~~Titular: Cristina Rolim Neumann~~

~~XII – Representação da Instituição Supervisora Universidade Federal do Rio Grande – FURG~~

~~Titular: Sandro Schreiber~~

~~XIII – Representação da Instituição Supervisora – Universidade Federal de Pelotas – UFPel:~~

~~Titular: Ana Maria Ferreira Borges Teixeira~~

~~Suplente: Angela Moreira Vitória~~

~~Art. 2º – Esta comissão terá as seguintes atribuições:~~

~~I – Coordenar, monitorar e avaliar a execução das atividades do PROVAB e Programa Mais Médicos, no nível estadual.~~

~~II – Acompanhar a inserção dos profissionais nos municípios vinculados aos programas, apoiando o desenvolvimento de suas atividades e garantindo a não substituição dos médicos que já estavam nas equipes de saúde da família.~~

~~III – Analisar situações do processo de trabalho dos médicos nos municípios, comunicando a Comissão Coordenadora Nacional, quando necessário.~~

~~IV – Promover o remanejamento de profissionais nas situações em que se entenda inviável a permanência do médico no município ou se avalie que a nova alocação será benéfica para o desenvolvimento pedagógico do profissional.~~

~~V – Garantir o cumprimento da carga horária dos médicos nas equipes de saúde da família.~~

~~VI – Visitar, quando necessário, as Regiões de Saúde e municípios que apresentem alguma dificuldade no programa.~~

~~VII – Indicar ao Ministério da Saúde e Comissão Nacional a necessidade de desligamento de médicos e municípios do PROVAB ou Mais Médicos, após devida apuração das situações por um supervisor.~~

~~VIII – Coordenar, orientar e executar as atividades necessárias à execução do PROVAB e Programa Mais Médicos.~~

~~Art. 3º – Revogar a Portaria SES nº 403/2014.~~

~~Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Porto Alegre, 22 de dezembro de 2014.~~

~~SANDRA FAGUNDES~~

~~Secretária de Estado da Saúde~~